



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**DIVULGAÇÃO Nº 3 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS**  
**SESSÃO DE 8.10.2020**  
*PLEITO MUNICIPAL DE 2020*

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

**1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600052-69.2020.6.12.0044**

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/CAMPO GRANDE

Advogado(a)(s): ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS – MS16638 e JOZACAR DURÃES AGNELLI – MS18864

Recorrido(a)(s): VINÍCIUS DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): PEDRO DE CASTILHO GARCIA – MS20236, JOÃO URBANO DOMINONI NETO – MS22703 e RAMATIS AGUNI MAGALHÃES – MS19905

Terceiro(a)(s) Interessado(a)(s): LOESTER CARLOS GOMES DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOZACAR DURÃES AGNELLI – MS18864

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

*Decisão: Em decisão unânime e em conformidade com o relator, este Tribunal Regional não conheceu do recurso interposto pelo órgão do PSL, homologando o respectivo pedido de desistência ante a expressa aceitação da sentença. E, ainda, não conheceu do recurso proposto pelo terceiro prejudicado por não atender aos requisitos formais de admissibilidade, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foram proferidas sustentações orais conforme a seguir discriminadas: (1) em nome do terceiro interessado, pelo Advogado JOZACAR DURÃES AGNELLI (MS18864), e (2) em nome do recorrido VINÍCIUS DE SIQUEIRA, pelo Advogado PEDRO DE CASTILHO GARCIA (MS20236), as quais foram realizadas através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID 850-8484-3354), em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600059-75.2020.6.12.0007**

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.-ME – IBRAPE, PAULA ANDRÉIA MARQUES NAVARRO e DORA MIGUELA LUGO NUNES

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA – MS15208 e MÁRCIO RÔMULO DOS SANTOS SALDANHA – MS12046

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/MS

Advogado(a)(s): LEONARDO SAAD COSTA – MS9717, RAFAEL MEDEIROS DUARTE – MS13038 e LUCAS MEDEIROS DUARTE – MS18353

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

*Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer, este Tribunal Regional conheceu dos recursos, mas negou provimento ao interposto pelo IBRAPE, mantendo a sentença na parte em que lhe impôs a condenação de multa e, ainda, deu provimento aos recursos das demais recorrentes para, reformando a sentença, excluir a penalidade a elas imposta, tudo nos termos do voto da relatora.*

**OBSERVAÇÃO:** Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS